

RESOLUÇÃO N°003/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Rede de Proteção e Cuidado da Pessoa Idosa do Município de Guarapuava e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do município de Guarapuava - PR, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.359/2004, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), na Lei Nacional n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 que trata do Estatuto do Idoso, e em conformidade com a sessão ordinária realizada no dia 02 de março de 2021, dispõe sobre a criação da **Rede de Proteção e Cuidados da Pessoa Idosa** e da outras providências:

Considerando a Constituição Federal que assegura a proteção social da Pessoa Idosa;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - determina que os direitos da Pessoa Idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando a Lei Estadual n° 17.858, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece a política de proteção à Pessoa Idosa;

Considerando a Lei Municipal 1.359/2004, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

Considerando a prioridade nos atendimentos previstos a população idosa tanto na área da saúde, assistência social, educação com a colaboração da sociedade civil neste processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Rede de Proteção e Cuidado da Pessoa Idosa** do Município de Guarapuava– PR.

Art. 2º - A Rede de Proteção e Cuidado da Pessoa Idosa será composta por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRA,

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDDEG,
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Unidade 1;
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Unidade 2;
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Unidade 3;
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Unidade 4;
- Equipe Volante 1 do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Equipe Volante 2 do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Universidade da 3º Idade;
- Pastoral da Pessoa Idosa;
- Serviço de Obras Sociais Airton Haenisch - SOS;
- Associação de Estudos, Pesquisa e Auxílio às Pessoas com Alzheimer – AEPAPA;
- Associação Casa de Passagem e Apoio a Pessoa com Câncer – ACPAC;
- Albergue Noturno Frederico Ozanam;
- Transporte Coletivo Pérola do Oeste;
- Clube de serviços (Rotary, Lions);
- Grupos de idosos do município,
- Ministério Público;
- Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava - ACIG;
- 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná
- 12º Grupamento de Bombeiros;
- 14ª Subdivisão Policial;

Art. 3º - As reuniões da Rede de Proteção e Cuidado da Pessoa Idosa serão fixas, mensalmente e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - A Rede de Proteção e Cuidado da Pessoa Idosa definirá um coordenador, um vice-coordenador, para responderem pela Rede e representá-la, quando necessário e um primeiro secretário e um segundo secretário, para redigir as atas.

Art. 5º - Cabe a Rede de Proteção e Cuidado ao Idoso:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração dos serviços;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) articular os atendimentos à Pessoa Idosa;
- b) evitar a superposição de tarefas;
- c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;
- e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos e ou violências, bem como, criar grupos para discutir demais assuntos inerentes a política do idoso.

§1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto aos usuários, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º – Os casos omissos serão tratados em reunião colegiada da rede de proteção e remetidas para aprovação e validação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Guarapuava, 02 de março de 2021.

ROZILDA DE CASSIA LEMES DO NASCIMENTO
Presidente do CMDI.